



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 018/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE LUCENA/RS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ JOSÉ SPANIOL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Alvino Roberto Hanauer, nº 1615, Bairro Linha Nova Baixa, na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade nº 6043088803, inscrito no CPF sob nº 464.243.000-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.310.477/0001-48, sediada na Avenida Osvaldo Aranha nº 1075, Sala 606, Cidade Alta, Município: Bento Gonçalves - UF: RS - CEP: 95700-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR BALDASSO**, sócio administrador, tendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para os serviços de instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), para gerenciamento e administração de secretarias/setores da Municipalidade, Administração, Câmara de Vereadores e Fundo Previdenciário; e para disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, além de disponibilização de SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) e estrutura/serviços de IDC (Internet Data Center) para o ambiente Computacional, com vistas à instalação e hospedagem dos sistemas; demais serviços pertinentes ao processo, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025.

1.2. Relação de sistemas e serviços (sob demanda), que serão contratados:

Item	Sistemas para a Administração Municipal:	Custo Único Implantação Conversão	Custo Mensal Manutenção Fornecimento
1	Cadastro Único;	R\$0,00	R\$0,00
2	Consulta Unificada;	R\$0,00	R\$0,00
3	Orçamento, Contabilidade e Empenhos;	R\$0,00	R\$1.366,20
4	Planejamento - PPA, LDO e LOA;	R\$1.881,00	R\$386,10



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5	Prestação de Contas;	R\$990,00	R\$227,70
6	Administração de Tributos Municipais;	R\$0,00	R\$1.366,20
7	Controle de Tesouraria;	R\$0,00	R\$881,10
8	PIX – Pagamentos;	R\$0,00	R\$227,70
9	Protesto Eletrônico;	R\$1.980,00	R\$445,50
10	Folha de Pagamento – Para até 310 Colaboradores;	R\$0,00	R\$1.366,20
11	e-Social;	R\$0,00	R\$366,30
12	Fundo de Aposentadorias e Pensões;	R\$1.980,00	R\$495,00
13	Licitações, Compras, Contratos e Requisições;	R\$0,00	R\$1.188,00
14	LicitaCon;	R\$0,00	R\$297,00
15	Controle de Almoxarifado/Materiais;	R\$0,00	R\$693,00
16	Controle de Protocolo/Processos;	R\$0,00	R\$841,50
17	Controle de Patrimônio;	R\$0,00	R\$673,20
18	Controle Agropecuário;	R\$1.881,00	R\$574,20
19	Gerenciador Eletrônico de Documentos;	R\$1.980,00	R\$712,80
20	Assinaturas Eletrônicas – Empenhos;	R\$1.386,00	R\$297,00
21	Assinaturas Eletrônicas – Solicitações/Ordens de Compras;	R\$1.386,00	R\$297,00
22	Assinaturas Eletrônicas – Portarias, Documentos Diversos;	R\$990,00	R\$198,00
23	Assinaturas Eletrônicas – Processos Digitais;	R\$990,00	R\$198,00
24	Gerenciamento Escolar – Secretaria + 05 Escolas;	R\$0,00	R\$1.267,20
25	Gerenciamento de Farmácia/Medicamentos – Secretaria/Unidade Central;	R\$0,00	R\$1.267,20
Item	Portal de Serviços – Sistemas na Internet:	Custo Único Implantação Conversão	Custo Mensal Manutenção Fornecimento
26	Serviços/Atendimento ao Cidadão;	R\$0,00	R\$990,00
27	ITBI Eletrônico;	R\$0,00	R\$356,40
28	Contra Cheques e Informe de Rendimentos;	R\$0,00	R\$237,60
29	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;	R\$0,00	R\$613,80
30	PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;	R\$0,00	R\$366,30
31	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços com hospedagem em IDC;	R\$0,00	R\$1.267,20
SUB-TOTAIS:		R\$15.444,00	R\$19.463,40

Item	Sistemas para o Fundo de Previdência Municipal:	Custo Único Implantação Conversão	Custo Mensal Manutenção Fornecimento
1	Cadastro Único;	R\$0,00	R\$0,00
2	Orçamento, Contabilidade e Empenhos;	R\$0,00	R\$346,50
3	Folha de Pagamento – Para até 05 Colaboradores;	R\$0,00	R\$346,50
4	e-Social;	R\$0,00	R\$59,40
5	Licitações, Compras, Contratos e Requisições;	R\$0,00	R\$188,10
6	LicitaCon;	R\$0,00	R\$49,50
7	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;	R\$0,00	R\$138,60
8	PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;	R\$0,00	R\$49,50
9	Gerenciador Eletrônico de Documentos;	R\$495,00	R\$188,10
10	Assinaturas Eletrônicas – Empenhos;	R\$297,00	R\$59,40



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

11	Assinaturas Eletrônicas – Solicitações/Ordens de Compras;	R\$198,00	R\$59,40
SUB-TOTAIS:		R\$990,00	R\$1.485,00

Item	Serviços - Suporte/desenvolvimento/outros - Sob Demanda:	Valor Unitário	Valor Total
1	Horas para Serviços Técnicos (sob demanda) para atendimento de forma presencial nas dependências da Contratante;	R\$128,70	R\$12.355,20
2	Diárias para Chamado Técnico Presencial - Por Técnico;	R\$118,80	R\$1.425,60
3	Horas para Serviços Técnicos (sob demanda) para Desenvolvimento/Customização – Independentemente da forma e local da prestação dos serviços;	R\$128,70	R\$6.435,00
TOTAL DOS SERVIÇOS:			R\$20.215,80

1.2.1. Todos sistemas/módulos deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho.

1.2.2. As Credenciais de Acesso e Administração à base de dados (informações contidas no mesmo) deverão estar disponibilizadas à Municipalidade, durante a vigência e no encerramento contratual.

1.3. Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.

1.3.1. A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento.

1.4. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de contratar todos os serviços e sistemas ou, parcialmente, de acordo com a necessidade que surgir ao longo do período contratual.

1.4.1. Na hipótese de contratação parcial, os serviços e sistemas acrescidos, conforme itens do Anexo II, terão seus valores corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados àqueles já contratados originariamente, com vistas a preservar o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$288.030,60 (duzentos e oitenta e oito mil e trinta reais e sessenta centavos), conforme proposta financeira que se vincula a este contrato.

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o mês subsequente ao da prestação de serviços, o prazo passa a contar a partir da liberação das notas fiscais pelo gestor do contrato, que atestará o efetivo cumprimento dos serviços prestados.

2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira para este processo.

2.4. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do contrato que vier ser firmado, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4.1. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 096/2022.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.5. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.5.1. Ocorrendo atraso no pagamento superior a 20 (vinte) dias, os valores serão atualizados monetariamente pela média do IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

2.6. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

2.7. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

3 - SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 - SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2004.0000 - Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.

3.3.3.90.40. Serviços de tecnol. da inform. e comun. – PJ – conta nº 33800

4 - SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

1 - SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.122.0021.2005.0000 - Manut. Desenv. Ativ. Sec. Faz. e Plan.

3.3.3.90.40. Serviços de tecnol. da inform. e comun. – PJ – conta nº 410800

6 - SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.122.1003.2049.0000 - Manut. Desenv. Ativ. Sec. Saúde e A. Social

3.3.3.90.40. Serviços de tecnol. da inform. e comun. – PJ – conta nº 611600

8 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12.122.1004.2050.0000 - Manut. Desenv. Ativ. Sec. Educ. Cul. Desp.

3.3.3.90.40. Serviços de tecnol. da inform. e comun. – PJ – conta nº 810200

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. O contrato passará a produzir efeitos a partir de 01 de maio de 2025, vigorando por doze meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 15 (quinze) anos, conforme o artigo 114 da Lei nº 14.133/21 e se houver previsão nas despesas orçamentárias de cada exercício do contrato, em razão de se tratar de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação.

3.2. No caso de haver interesse na renovação contratual, os valores serão reajustáveis com base no IPCA/IBGE apurado no acumulado dos últimos doze meses publicados até no mês anterior à formalização da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

4.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o termo de referência, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos serviços e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

4.4. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

4.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

4.5. A proponente responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;
4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;
3. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato e no edital;
6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

5.3. DAS GARANTIAS DO SISTEMA:

1. A CONTRATADA garante que os SISTEMAS licenciados estão de acordo com as



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados ali mencionados.

2. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário dos SISTEMAS, decorrente do uso inadequado dos mesmos; assim como não responde perante as autoridades, pelos documentos extraídos através dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 6.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.4.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA: DA LGPD Nº 13.709/2018

8.1. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

8.2. Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

8.3. Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

8.4. Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

8.5. Subcontratação. A CONTRATADA poderá contratar sub. operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

exonera ou diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

8.6. Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

8.7. Melhoria das soluções. O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar dados do mesmo, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

8.8. Transferência internacional de dados. Se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

8.9. Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

8.10. Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II) as informações sobre os titulares envolvidos;

III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV) os riscos relacionados ao incidente;

V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.11. Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

8.12. Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1. A execução do contrato será acompanhada pelo gestor do contrato, César Alberto Karling, e pela fiscal do contrato, Luana Knorst Medtler.

9.2. A qualquer tempo poderão ser solicitadas comprovações de regularidade da empresa como comprovantes de pagamento de FGTS (GRF/GFIP) e INSS (DARF), regularidade dos profissionais atuantes e quaisquer outros documentos que se entenderem necessários e devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, exclusivamente de forma digital.

Presidente Lucena, 25 de abril de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal
Pelo Contratante

**TECNOSWEB TECNOLOGIA DE
GESTÃO LTDA**
Representante Legal
Pela Contratada